



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



LEI Nº 1.231/2009

("Dispõe sobre a proibição da realização de queimadas nos lotes Urbanos e na zona rural do Município dá outras providências")

ELIZEU JESUS ELEOTÉRIO, Prefeito Municipal de Alvinlândia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - É proibida a realização de queimada para limpeza de terrenos baldios e a incineração de lixo ou detritos, nos lotes urbanos e na zona rural do Município de Alvinlândia.

Artigo 2º A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa equivalente a 10 UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Artigo 3º - O município manterá serviço próprio com a finalidade de receber denúncias sobre a transgressão do disposto nesta Lei.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo, por intermédio das Secretárias da Educação e Cultura e Esporte e Departamento Ambiental e Obras, criar programas na rede pública municipal de conscientização da necessidade de propagar o "ideal anti-queimadas".



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



Artigo 4º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de (90) noventa dias, contado de sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PM. "João Manzano", 10 de Outubro de 2.009



ELIZEU JESUS ELEOTÉRIO
Prefeito Municipal

Publicada e afixada nesta Secretaria no lugar de costume, nesta data.



EDWALDE PIRES DE ALMEIDA SOBRINHO
Diretor de Administração